Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2932/2022
Data: 04/11/2022 - Horário: 14:35
Legislativo - ORP 350/2022

Ofício nº 403/AL

Pato Branco, 04 de novembro de 2022.

Prezado presidente Claudemir Zanco,

Vimos através deste encaminhar ofício 73/2022 do Departamento de Trânsito em resposta ao requerimento 864/2022 enviado ao Executivo Municipal através do ofício 435/2022-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**Francieli Catusso Tamagno**
**Assessora de Assuntos Legislativos**

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

**OFÍCIO 83/2022**

**Do: Diretor do Departamento de Trânsito**

**Para: Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco**

**Data: 03/11/2022**

**Assunto: Requerimento nº 864/2022 - Câmara Municipal. Resposta**

Trata-se de manifestação acerca do Requerimento nº 864/2022 - **Câmara Municipal**, conforme abaixo descrito:

**Requerimento nº 864/2022**: requer informação acerca dos valores de recursos arrecadados com a cobrança de multas de trânsito nos anos de 2021 e 2022; Informação sobre valores decorrentes de multas de trânsito revertidos em Educação para o trânsito em Pato Branco; Informação sobre materiais pedagógicos, atividades e campanha adquiridos/realizados nos anos de 2021 e 2022; Informação sobre a não regulamentação da presente Lei.

Inicialmente cabe destacar que a norma federal que regula a aplicação da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito é a Resolução 875 de 13 de setembro de 2021 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

A Resolução 875/2021 dispõe que as multas de trânsito são receitas públicas destinadas a atender exclusivamente, as despesas com sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Neste sentido o artigo 12 da Resolução supramencionada estabelece os elementos de despesa com educação de trânsito, quais sejam;

I - material didático;

II - aplicativos e equipamentos de informática destinados à educação de trânsito;

III - equipamento de áudio e vídeo destinados à educação de trânsito;

IV - instrumentos musicais voltados para educação de trânsito;

V - móveis e utensílios destinados à educação de trânsito;

VI - miniveículos e veículos equipados destinados à educação de trânsito;

VII - periódicos e publicações voltados para educação de trânsito;

VIII - campanhas publicitárias e educativas de trânsito;

IX - cursos de qualificação para profissionais dos órgãos de trânsito;

X - distribuição de material educativo de trânsito;

XI - eventos educativos de trânsito;

XII - manutenção, conservação e funcionamento de centros de instrução, aperfeiçoamento e escolas públicas de trânsito;

XIII - transporte para participantes de eventos ligados a educação de trânsito;

XIV - contratação de corpo técnico especializado para execução de cursos, ações e projetos educativos;

XV - manutenção, conservação e funcionamento de biblioteca especializada;

XVI - gerenciamento de banco de dados e informações das ações de educação de trânsito; e

XVII - desenvolvimento de atividades permanentes de estudos e pesquisas voltados para educação de trânsito.

Desta forma, a Resolução 875/2021 do CONTRAN permite o direcionamento de recursos decorrente de multas de trânsito para o objeto da Lei Municipal nº 4.965/2017, qual seja, execução de conteúdo programático de Educação de Trânsito para os alunos do ensino fundamental do município de Pato Branco, em vista se enquadrar como desenvolvimento de atividades permanentes de estudo voltado para educação de trânsito.

No mesmo sentido, eventuais materiais didáticos necessários à execução do conteúdo programático referenciado, podem ser adquiridos com os recursos decorrentes de multas de trânsito.

Entretanto é importante destacar que a atividade determinada na Lei Municipal nº 4.965/2017 não foi instituída formalmente na rede municipal de ensino em razão de normas e regramentos pertinentes à Secretaria Municipal de Educação. A atividade a que se refere a Lei em questão deve estabelecer parâmetros programáticos e planejamento relacionados a carga horária e prazos de início e término, de acordo com a programação pedagógica e normas da Secretaria de Educação.

Assim, a aplicação de recursos decorrentes de multas de trânsito para a efetivação da atividade de educação de trânsito exclusivamente mencionada na Lei não é possível, em face de não ter sido instituída.

Paralelamente, segundo informações da Secretaria Municipal de Educação, outras atividades de educação de trânsito estão inseridas na programação pedagógica dos alunos, entretanto não instituídas de acordo com a mencionada Lei municipal.

Merece destaque ainda o fato de que este Departamento de Trânsito, por meio do Setor de Educação de Trânsito, direciona ações de educação para o trânsito à alunos do ensino fundamental municipal desde o ano de 2014.

Os programas "O BAIRRO ONDE MORO E RESPEITO NO TRÂNSITO" ministrados por agentes de trânsito atendem por ano, aproximadamente 2.500 crianças do ensino público municipal, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação de Pato Branco na semana pedagógica e de acordo com a capacidade logística do Departamento de Trânsito, cabendo citar que durante os anos de 2020 e 2021, os programas foram suspensos em razão da pandemia do Covid-19.

Os programas mencionados são desenvolvidos por meio de aulas teóricas e práticas, voltadas ao conhecimentos das normas de trânsito, sendo que em 2022 foram atendidas até o momento 1460 crianças do 1º e 3º anos .

Ainda em relação à Lei Municipal nº 4.965/2017, a qualificação dos professores não se apresenta como elemento de despesas com educação de trânsito, prescrita no artigo nº 12 da Resolução 875/2021 do CONTRAN, o que significa dizer que não é possível o direcionamento de recursos pecuniários decorrentes de multas de trânsito para a qualificação do professores da rede municipal de ensino, visando a aplicação do conteúdo eventualmente previsto por parte da Secretaria de Educação de Pato Branco para atender a citada Lei Municipal. De outro lado, a Resolução 875/2021 do CONTRAN prevê cursos de qualificação para profissionais dos órgãos de trânsito.

Acerca dos valores arrecadados com multas de trânsito, foram repassados pelo Departamento de Trânsito do Estado - DETRAN-PR, R$ 3.088.852,23 no ano de 2021 e R$ 2.600.137,67 no ano de 2022, não havendo neste período, direcionamento de valores destes recursos para educação de trânsito no município de Pato Branco.

Entretanto, há o registro de gastos no valor de R$ 14.280,00 com educação de trânsito durante o ano de 2021 e 2022, custeados com recurso pecuniário gerado pela cobrança do Estacionamento Regulamentado de Pato Branco. Os gastos se referem a elaboração de panfletos, faixas educativas para as Campanhas do maio amarelo e semana nacional de trânsito e palestras em geral, bem como aquisição de equipamento para o Setor de Educação de Trânsito.

Acerca do direcionamento dos recursos oriundos das multas de trânsito, é importante destacar que no ano de 2022 a Secretaria de Educação em conjunto com o Departamento de Trânsito realizaram a análise pedagógica e técnica para aquisição de material didático para educação de trânsito, intitulado "SINAL VERDE

PARA O TRÂNSITO SEGURO" da Editora Letra & Saber, no valor de R$ 400.000,00, havendo inclusive a apresentação de sugestões de alterações do conteúdo. Ao final da análise concluiu-se ser material pedagogicamente adequado para a educação de trânsito,entretanto optou-se em não adquirir neste ano em face dos encaminhamentos para a implantação da Escolinha de Trãnsito.

Sobre o Projeto "Escolinha de Trânsito", foi solicitada ao DETRAN-PR, a elaboração do projeto arquitetônico da pista de trânsito , cujo protocolo está em trâmite. Sobre a implantação da Escolinha de Trânsito, pretende-se sua construção para o ano de 2023 junto à área do Parque de Exposições, com previsão de estruturação de pista de trânsito contendo vias, calçadas, faixas e sinalização horizontal e vertical, além de semáforos.

O projeto prevê ainda a edificação de prédio para acomodar e possibilitar as aulas teóricas aos alunos, com sala de aula, banheiros e administração, cujo custo total, incluindo a pista de trânsito, será de aproximadamente R$ 450.000,00, já incluído no orçamento de 2023.

Também cabe dizer que a Resolução 875/2021 do CONTRAN não estabelece percentual ou obrigatoriedade em relação a aplicação das receitas geradas por meio de aplicação de multas a qualquer elemento de despesa. A norma em questão estabelece quais elementos de despesa poderão ser custeados com os recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsio.

Por fim, sugere-se eventual análise quanto a alteração da Lei Municipal nº 4.965/2017 em razão de que elementos normativos e administrativos afetos à Secretaria Municipal de Educação, impingem impedimentos e dificuldade para o cumprimento da Lei nº 4.965/2017.

Atenciosamente

Robertinho da Luz Dolenga
Diretor do Departamento de Trânsito
Portaria 056/2022